



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 207/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 17 de maio de 2000.

Referência: Ofício nº 2902/99-GAB/SDE/MJ, de 22 de Junho de 1999.

Assunto: *Ato de Concentração nº 08012.005392/99-15.*

Requerentes: HOECHST AG e RHÔNE-POULENC S.A.

Operação: *Fusão entre HOECHST SCHERING AGREVO do BRASIL LTDA. e RHÔNE-POULENC AGRO BRASIL LTDA, com formação de um único empreendimento, denominado AVENTIS CropScience Brasil Ltda.*

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Rhône-Poulenc Agro Brasil Ltda; e Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda.

I. Das Requerentes

2. A Hoechst AG, é uma *holding* com sede em Frankfurt, Alemanha, atua nos seguintes setores: Agricultura (Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola), Agricultura (Sementes e Mudanças), Indústria Química e Petroquímica (Defensivos), Indústria Química e Petroquímica (Diversos), Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene (Produtos Farmacêuticos e Veterinários).

3. No Quadro 01 estão relacionadas as empresas pertencentes ao Grupo Hoechst, com atuação no Brasil.

Quadro 1- EMPRESAS PERTENCENTES AO GRUPO HOECHST COM ATUAÇÃO NO BRASIL

Defensivos Agrícolas

Hoechst Schering Agro do Brasil Ltda.

Saúde Animal

Hoechst Roussel Vet S.A.

Farmacêutica

Hoechst Marion Roussel S.A.
Centeon Farmacêutica Ltda.
Dade Behring Ltda.

Outros

Dbk do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Fairway Filamentos S.A.
Hiserv do Brasil Ltda.
Inter Consultoria Industrial Ltda

Química

Clariant S.A.
Clariant Comercial Ltda.
Dystar Ltda.
Fuchs do Brasil S.A.
Messer Griesheim do Brasil Ltda.
Ofimex Ltda.
Ticona Polymers Ltda.
Uclaf Limitada
Wacker Química do Brasil Ltda.

Fonte: Requerentes

4. Os principais acionistas da *holding* são *Gallus Vermögensverwaltungsgesellschaft GmbH*, com 24,5% de participação no capital total, e *Frankfurter Gesellschaft für Chemiewerte mbH*, com 10,2% de participação. O faturamento do grupo, em 1998, foi de R\$772 milhões¹ no Brasil, R\$229 milhões¹ no Mercosul (exceto Brasil), e R\$30.524 milhões¹ no mundo.

5. A Rhône-Poulenc S.A., é uma *holding* com sede em Courbevoie Cedex, França, atua nos seguintes setores: Agricultura (Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola),

¹ – Nota: Valores em dólares americanos convertidos à taxa de câmbio média de 1998 de 1,1643 R\$/US\$.

Agricultura (Sementes e Mudanças), Indústria Química e Petroquímica (Defensivos), Indústria Química e Petroquímica (Diversos), Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene (Produtos Farmacêuticos e Veterinários).

6. No Quadro 02 estão relacionadas as empresas pertencentes ao Grupo Rhône-Poulenc, com atuação no Brasil.

Quadro 02 - EMPRESAS PERTENCENTES AO GRUPO RHÔNE-POULENC COM ATUAÇÃO NO BRASIL

<u>Defensivos Agrícolas</u>	<u>Saúde Animal</u>
Rhône-Poulenc Agro Brasil Ltda. Farmacêutica Centeon Farmacêutica Ltda. Rhodia Farma Ltda. Pasteur Mérieux Connaught do Brasil Ltda.	Merial Saúde Animal Ltda.
<u>Química</u>	<u>Outros</u>
Rhodia Acetow Brasil Ltda. Rhodia Brasil Ltda. Rhodia Poliamida Ltda. Rhodiaco Indústrias Químicas S.A. Rhodia-ster Fipack Ltda. COPENE	ASI Admin. de Imóveis SC Ltda. Fairway Poliéster Ltda. Fisions Participações Ltda. ISA Avícola Ltda. MP Admin. de Imóveis SC Ltda. M T N do Brasil Ltda. MYTO – Participações, Serv. e Comércio Ltda. New Part – Invest. e Empreendimentos Ltda PARSEG – Participações Ltda. RECIPET – Revalorização de Produtos Ltda. Rhodia Exportadora Importadora S.A. Rhodiapar Investimentos Ltda Rhodia-ster S.A. Rhône-Poulenc Animal Nutrition Brasil Ltda. Teris do Brasil Ltda CETREL

Fonte: Requerentes

7. O capital social do grupo encontra-se totalmente pulverizado, tendo suas ações negociadas na Bolsa de Valores. O faturamento do grupo, em 1998, foi de R\$1.211 milhões² no Brasil, R\$503 milhões² no Mercosul (exceto Brasil), e R\$17.108 milhões² no mundo.

II. Da Operação

8. A operação, que foi realizada pelas empresas em âmbito mundial em 20 de Maio de 1999, através de contrato denominado *Business Combination Agreement*, envolve a fusão das requerentes, em uma nova empresa denominada **AVENTIS**, que atua nos negócios das denominadas “ciências da vida”, englobando negócios farmacêuticos, de

² - Nota: Valores em FRF convertidos à taxa de câmbio média de 1998 de 0,19711 R\$/FRF

saúde e nutrição animal, pesquisa agrícola, e de defensivos agrícolas. Posteriormente, deve ocorrer alienação dos negócios das requerentes na área química. A operação caracteriza-se pela aquisição do controle da HOECHST pela RHÔNE-POULENC, por meio da aquisição da maioria de suas ações.

9. No Brasil, a operação deve afetar as seguintes empresas: Hoechst Marion Roussel S.A. , Rhodia Farma Ltda., Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda. , e Rhône-Poulenc Agro Brasil Ltda.. Este parecer, entretanto, refere-se somente ao mercado de defensivos agrícolas, envolvendo a Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda. , e Rhône-Poulenc Agro Brasil Ltda.. No Brasil, devem ser constituídas três sociedades distintas: a AVENTIS FARMA, AVENTIS NUTRIÇÃO ANIMAL, e AVENTIS Cropscience Brasil Ltda.

10. A **Aventis Cropscience Brasil Ltda.**, objeto deste parecer, representa a consolidação dos negócios das subsidiárias brasileiras Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda. e Rhône-Poulenc Agro Brasil Ltda., na área de agroquímicos e pesquisa agrícola. O capital social integralizado é de R\$34.825.104,00 , dividido em 1.639.600 quotas de valor nominal de R\$21,24 cada uma, divididas da seguinte maneira:

- 1.075.742 quotas (65,61%), no valor de R\$22.848.760,08 em poder da Rhône-Poulenc Agro;
- 563.858 quotas (34,39%), no valor de R\$11.976.343,92 em poder da Hoechst Schering Agrevo GMBH.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

11. O mercado de defensivos agrícolas apresenta alto grau de especificidade, sendo que para cada cultura, existem produtos diferentes registrados para comercialização. As requerentes trabalham com defensivos agrícolas para diversas culturas. De acordo com as informações apresentadas pelas requerentes, foi possível cruzar os dados de produção e estabelecer quais os tipos de produtos já eram produzidos pelas duas empresas anteriormente à fusão, com a mesma finalidade. No caso, foram definidos como mercados relevantes, todos aqueles produtos comuns às duas empresas envolvidas na operação. Foram identificados as seguintes linhas de produtos comuns às duas:

- ***Inseticidas:*** algodão; batata; café; soja; milho; tomate; feijão; citrus; abóbora
- ***Herbicidas:*** arroz; algodão; milho; banana
- ***Acaricidas:*** citrus
- ***Fungicidas:*** melão; feijão; batata; café; cenoura; citrus; tomate; soja

III.2 Dimensão Geográfica

12. O mercado de defensivos agrícolas possui base tecnológica e área de comercialização comuns, sendo esta última circunscrita ao território nacional. As importações de defensivos agrícolas são controladas pelo Ministério da Agricultura. Geralmente são importados os ingredientes ativos e não os produtos finais. Cada produto deve possuir registro e atender a fiscalização do Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e IBAMA. Considera-se portanto, como mercado geográfico relevante o território nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

13. Nas Tabelas abaixo, estão relacionados os volumes (em toneladas) dos diferentes tipos de produtos comercializados pelas requerentes no ano de 1998, com a respectiva participação das mesmas no mercado brasileiro, assim como a participação da requerente após a fusão.

Tabela 1 – Mercado brasileiro de inseticidas para as culturas selecionadas (1998).

	Brasil	Hoechst		Rhône-Poulenc		Aventis CropScience	
Cultura	toneladas	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado
<i>Algodão</i>	9.250,00	1.768,00	19,11	282,00	3,05	2.050,00	22,16
<i>Batata</i>	8.368,00	48,00	0,57	910,00	10,87	958,00	11,45
<i>Café</i>	12.302,00	169,00	1,37	2.155,00	17,52	2.324,00	18,89
<i>Soja</i>	11.972,00	2.079,00	17,37	15,00	0,13	2.094,00	17,49
<i>Milho</i>	4.586,00	203,80	4,44	370,00	8,07	573,80	12,51
<i>Tomate</i>	2.362,00	156,00	6,60	122,20	5,17	278,20	11,78
<i>Feijão</i>	3.588,00	158,00	4,40	379,20	10,57	537,20	14,97
<i>Citrus</i>	7.875,00	123,00	1,56	417,00	5,30	540,00	6,86
<i>Abóbora</i>	n/d	-	-	-	-	-	-

Fonte: Requerentes e SINDAG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola)

	Brasil	Hoechst		Rhône-Poulenc		Aventis CropScience	
Cultura	toneladas	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado
<i>Arroz</i>	8.693,00	104,00	1,20	84,00	0,97	188,00	2,16
<i>Algodão</i>	3.639,00	137,00	3,76	302,00	8,30	439,00	12,06
<i>Milho</i>	27.460,00	345,90	1,26	1658,00	6,04	2.003,90	7,30
<i>Banana</i>	n/d	-	-	-	-	-	-

Fonte: Requerentes e SINDAG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola)

Tabela 2 – Mercado brasileiro de herbicidas para as culturas selecionadas (1998).

	Brasil	Hoechst		Rhône-Poulenc		Aventis CropScience	
Cultura	toneladas	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado
<i>Citrus</i>	10.318,00	32,00	0,31	223,00	2,16	255,00	2,47

Fonte: Requerentes e SINDAG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola)

Tabela 3 – Mercado brasileiro de acaricidas para as culturas selecionadas (1998).

Tabela 4 – Mercado brasileiro de fungicidas para as culturas selecionadas (1998).

Cultura	Brasil	Hoechst		Rhône-Poulenc		Aventis CropScience	
	toneladas	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado	toneladas	% mercado
Melão	n/d	-	-	-	-	-	-
Feijão	2.363,00	354,00	14,98	8,00	0,34	362,00	15,32
Batata	5.907,00	121,20	2,05	68,00	1,15	189,20	3,20
Café	15.831,00	87,00	0,55	9,00	0,06	96,00	0,61
Cenoura	n/d	-	-	-	-	-	-
Citrus	4.131	168,10	4,07	48,00	1,16	216,10	5,23
Tomate	4.555	89,00	1,95	72,00	1,58	161,00	3,53
Soja	3.661	878,00	23,98	419,00	11,44	1.297,00	35,43

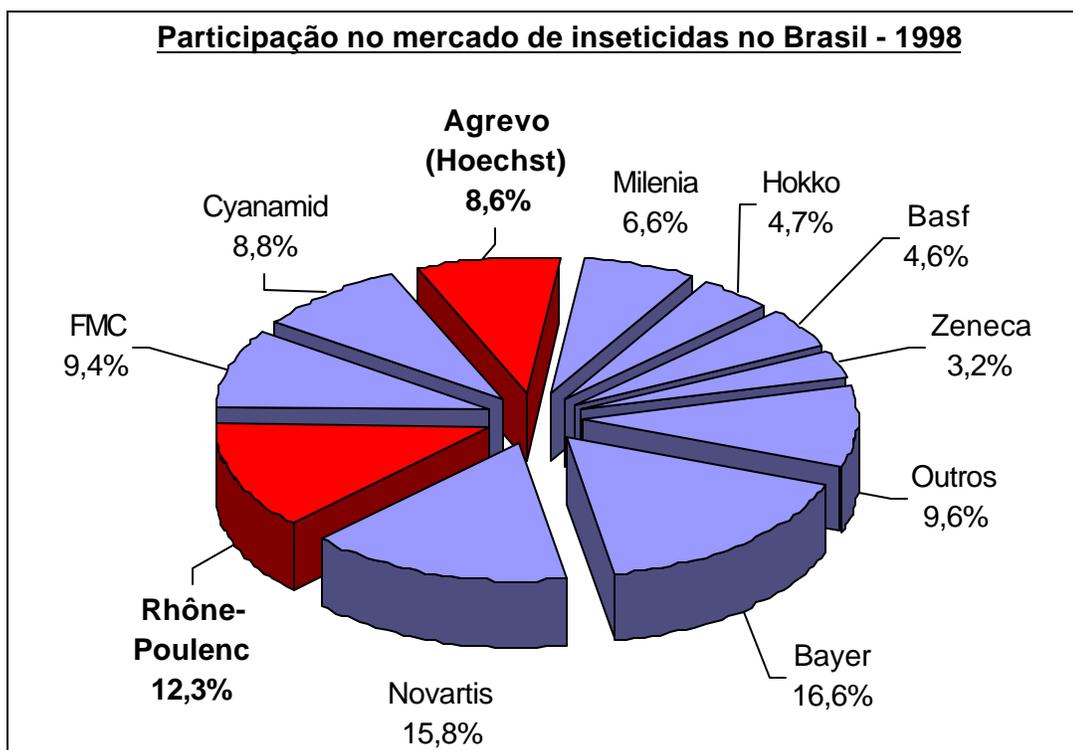
Fonte: Requerentes e SINDAG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola)

14. No caso de abóbora, melão, banana e cenoura, não foi possível obter dados desagregados para estas culturas, tendo em vista que não são avaliados individualmente.

15. Como observado nas tabelas acima, os únicos produtos, que implicariam em concentração de mercado acima de 20%, após a fusão, seriam os utilizados como inseticidas para algodão (22,16%) e os fungicidas para soja (35,43% de participação de mercado). Existe portanto, possibilidade para exercício unilateral de poder de mercado, para os produtos citados acima, pois a fusão gera um controle de uma parcela de mercado suficientemente alta dentro do mercado relevante.

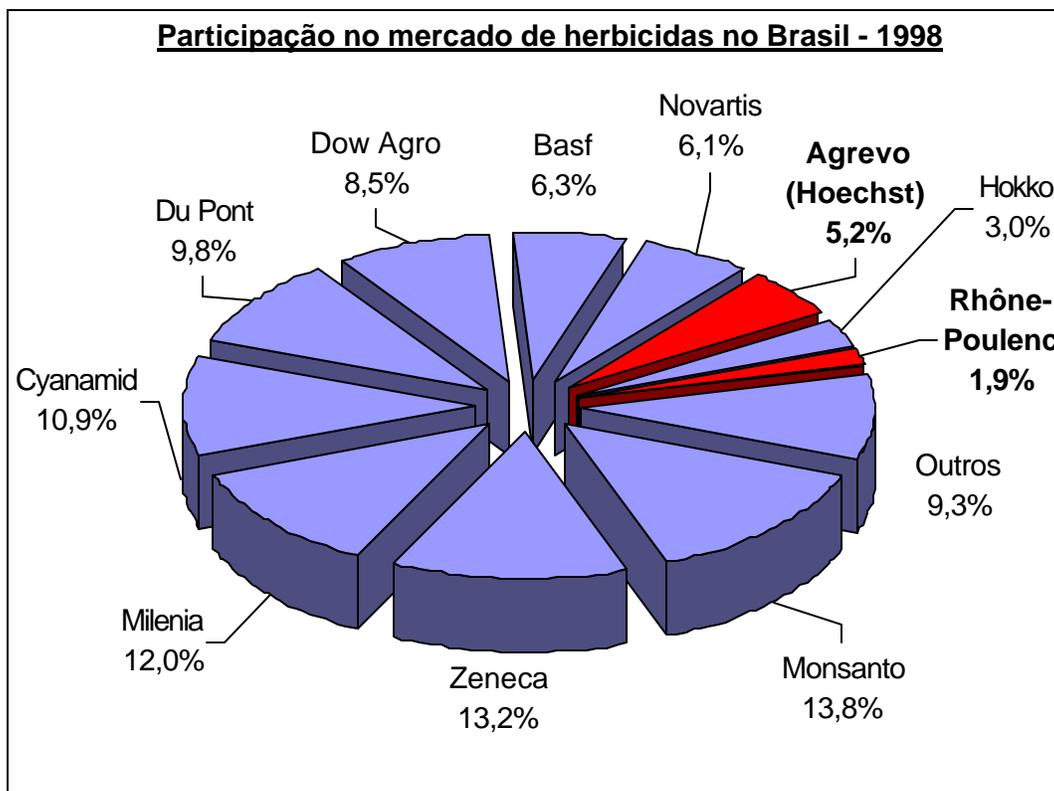
16. No caso de exercício coordenado de poder de mercado, não foi possível obter dados desagregados por cultura, então analisou-se os seguintes segmentos: inseticidas, herbicidas, fungicidas e acaricidas. As participações das principais empresas nesses mercados são apresentadas nos gráficos que se seguem:

Gráfico 1.



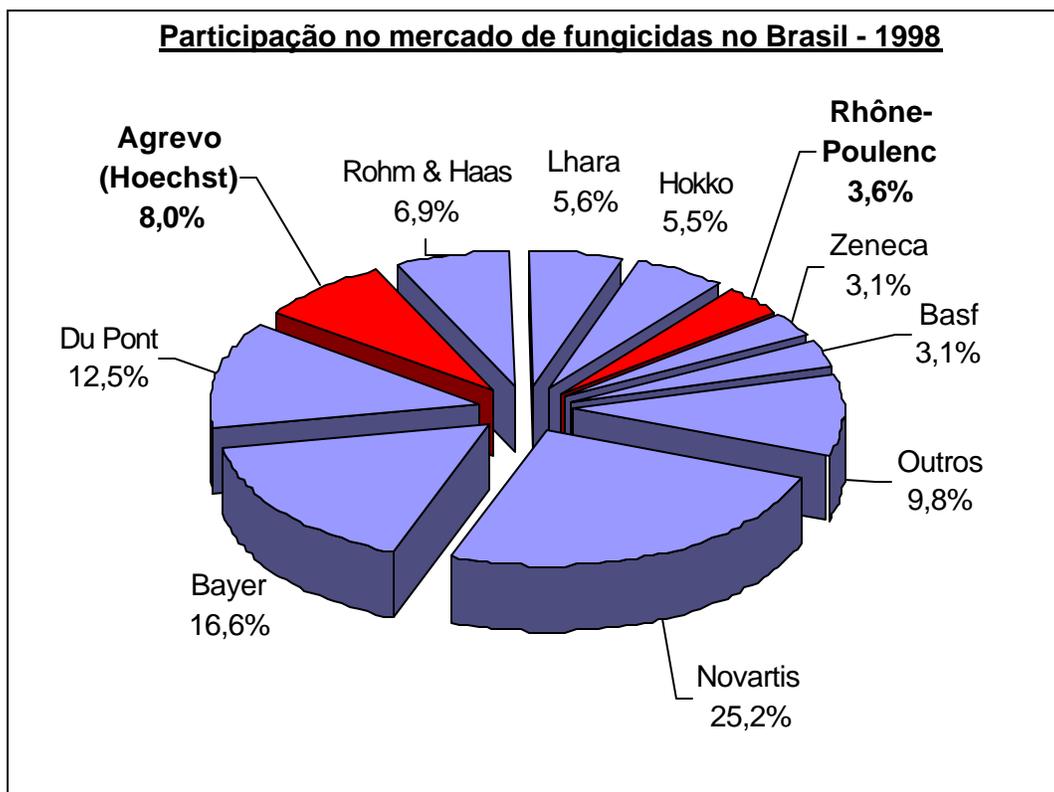
Fonte: Requerentes

Gráfico 2.



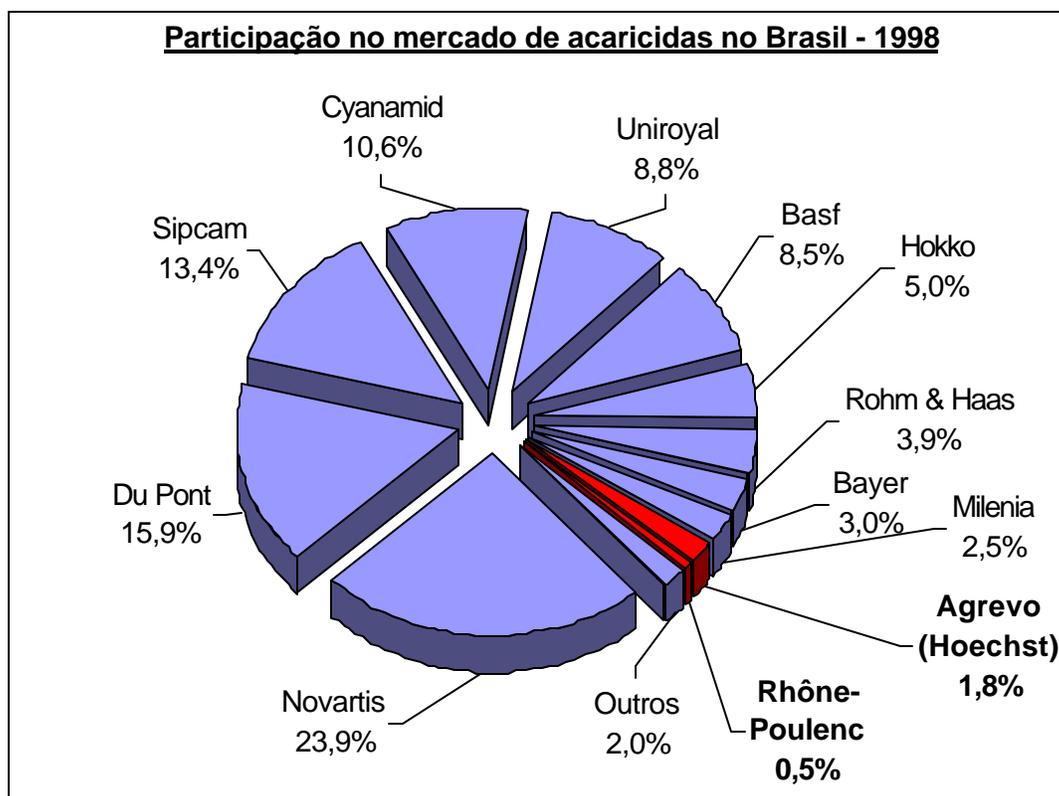
Fonte: Requerentes

Gráfico 3.



Fonte: Requerentes

Gráfico 4.



Fonte: Requerentes

17. Como observado nos gráficos acima e na Tabela 5, a concentração das quatro maiores empresas em cada segmento (C4), é inferior a 75%:

Tabela 5.

	<u>Inseticidas</u>	<u>Herbicidas</u>	<u>Fungicidas</u>	<u>Acaricidas</u>
C₄	54,10%	49,90%	62,23%	63,80%

18. Nota-se que não existe possibilidade de exercício de poder de mercado coordenado, em nenhum dos segmentos analisados.

V. Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.1 Importações

19. As importações de defensivos agrícolas são controladas pelo Ministério da Agricultura. Para a comercialização de defensivos agrícolas no Brasil, exige-se registro do produto no Ministério da Agricultura. Para a obtenção do registro é necessário a comprovação de testes realizados no território nacional com o produto. Na verdade, são importados os ingredientes ativos para a fabricação de defensivos, e não os produtos finais. A alíquota de importação para esses produtos é de 17%. A possibilidade de importações portanto, não é uma forma eficaz de evitar a concentração nos mercados relevantes.

V.2 Entrada

20. Ocorre alta flexibilidade produtiva na indústria de agroquímicos. Primeiramente, há facilidade e baixo custo de conversão da linha de produção (e.g. herbicidas para fungicidas), e segundo, na presença significativa de empresas que adquirem insumos genéricos (princípios ativos) no mercado, para posterior formulação e comercialização de defensivos.

21. Pode-se considerar a entrada no mercado específico de inseticidas para a cultura de algodão e fungicidas para a cultura de soja, de certa forma fácil e suficiente, e dentro de um prazo razoável (superior a um ano e inferior a dois anos) devido a essa condição de conversibilidade das linhas de produção das empresas já instaladas. Dessa forma, a possibilidade de entrada nesses mercados, não permitiria o exercício de poder de mercado.

22. Outro aspecto importante a ser considerado é a presença, tanto de concorrentes efetivos, que já trabalham com os mesmos produtos, como os concorrentes potenciais, haja visto essa possibilidade de conversão das linhas de produção.

VI. Recomendação

23. Embora a operação em questão resulte em parcelas de mercado para fungicidas para soja e inseticidas para algodão maiores que 20% e possibilitem o exercício unilateral de mercado, a probabilidade de ocorrência de tal fato é pequena, haja visto a acirrada concorrência existente no mercado de defensivos agrícolas, e os fatores citados no item anterior. Não existe portanto, do ponto de vista da concorrência, impedimentos para que o ato seja aprovado na forma em que foi apresentado.

À apreciação superior

Gustavo Bracale
Assessor

Maristela Franco Paes Leme
Coordenadora

Eduardo Luis Leão de Souza
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico